



Guaratinguetá - SP

Proc. 3296/2008

Guaratinguetá, 22 de fevereiro de 2021.

Ofício C-nº 018/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 011/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Executivo nº 011/2021, que altera incisos II e VII, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O retorno do Serviço de Licitações e Contratos para a Secretaria Municipal da Fazenda, que ora se apresenta decorrem da necessidade de promover ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura, visando adequá-las às prioridades, diretrizes e ao Programa de Governo, buscando aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à crescente complexidade dos problemas que se apresentam em nosso município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera incisos II e VII, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Art. 1º O inciso II, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14

I-

“II– Secretaria Municipal de Administração:

- Serviço de Gestão de Pessoal.
- . Seção de Análise de Folha de Pagamento.
- . Seção de Técnica de Recursos Humanos.
- . Seção de Informações Funcionais.
- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMET.

- Seção de Administração Interna:
 - Seção de Secretaria de Expediente.
 - Serviço de Almoxtarifado e Patrimônio.

- Serviço de Protocolo.”

Art. 2º O inciso VII, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com

a seguinte redação:

Art. 14

I.....

II.....

III.....

IV.....

V.....

VI.....



VII – Secretaria Municipal da Fazenda:

- Serviço de Cadastro Fiscalização.
 - . Seção de Cadastro Imobiliário.
 - . Seção de Cadastro Fiscal.
 - . Seção de Fiscalização.

- Serviço de Contabilidade e Finanças.
 - . Seção de Contabilidade.
 - . Seção de Finanças.
 - . Seção de Dívida Ativa.

- Serviço de Informática.

- Serviço de Licitações e Contratos”.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.011 de 30 de outubro de 2019.

Art. 4º A Lei Municipal nº 5.011 de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 11 Ficam acrescidas à Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes atribuições: promover as licitações para as compras, obras e serviços e alienações da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pela condução dos procedimentos licitatórios.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



**LEI Nº 4.112, de
22 de dezembro de 2008**

Fls. 03

Art. 11. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II. O controle da utilização guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III. A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO III
Da Estrutura Administrativa**

Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I. Gabinete;
 - Assessoria Especial de Planejamento Estratégico;
 - Assessoria Especial de Indústria e Comércio;
 - Assessoria de Gabinete
 - Chefia de Gabinete;
 - Seção de Secretaria e Expediente
 - Serviço de Comunicação;
 - . Seção de Imprensa;
 - . Seção de Eventos;
 - Ouvidoria Geral;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
 - Serviço de Gestão de Pessoal;



**LEI Nº 4.112, de
22 de dezembro de 2008**

Fls. 05

- . Seção de Compras e Finanças
- . Seção de Merenda Escolar
- Serviço de Cultura
 - . Seção de Bibliotecas
 - . Seção de Eventos
- VI - Secretaria Municipal de Esportes
 - Serviço de Apoio Administrativo
 - . Seção de Serviços Gerais;
 - . Seção de Manutenção
 - Serviço Técnico Desportivo
 - . Seção de Iniciação Esportiva;
 - . Seção de Eventos e Certames
 - Serviço Comunitário
 - . Seção de Cursos Desportivos;
 - . Seção de Atendimento Comunitário
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda
 - Serviço de Cadastro Fiscalização
 - . Seção de Cadastro Imobiliário;
 - . Seção de Cadastro Fiscal;
 - . Seção de Fiscalização
 - Serviço de Contabilidade e Finanças
 - . Seção de Contabilidade;
 - . Seção de Finanças;
 - . Seção de Dívida Ativa
- VIII - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
 - Serviço de Proteção ao Consumidor;
 - . Seção de Expediente
 - Procuradoria Judicial;
 - Procuradoria Fiscal;
 - Procuradoria Administrativa e Patrimônio
 - Seção de Apoio Administrativo
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
 - Serviço de Obras Públicas
 - . Seção de Projetos e Orçamentos;
 - . Seção de Topografia e Desenho,
 - . Seção de Apoio Administrativo
 - Serviço de Gerenciamento Físico
 - . Seção de Urbanismo;
 - . Seção de Aprovação de Projetos
 - Serviço de Planejamento

h. f. - A -



LEI MUNICIPAL Nº 5.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece atribuições e competências para os órgãos e cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas à Secretaria Municipal de Administração as seguintes atribuições:

I - gerir os serviços de água, luz, telefonia, internet, patrimônio, almoxarifado, expediente, protocolo, arquivo e zeladoria das unidades que lhe são afetas;

II - planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Municipal;

III - controlar a elaboração, o registro e a publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos de interesse do Executivo Municipal;

IV - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pela condução dos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Ficam atribuídas ao Secretário Municipal de Administração as seguintes competências, além de outras já previstas na legislação municipal:

I - assinar os editais de concurso e processo seletivo, homologar a lista dos candidatos aprovados;

II - autorizar, em conjunto com o Prefeito, o recrutamento de pessoal permanente ou temporário solicitado pelos Secretários Municipais;

III – assinar e submeter ao Prefeito as portarias de admissão e de dispensa dos empregados permanentes;

IV – autorizar o pedido de adiantamento de 13º salário, requerido pelos servidores municipais;

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a assinatura do termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Fazenda as competências para autorizar e assinar os empenhos, em conjuntos com os Secretários das respectivas pastas e ratificar a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo de outras já previstas na legislação municipal.



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.011 de 30.10.19 – continuação.

Fls. 02

Art. 4º Ficam atribuídas aos Secretários Municipais as seguintes competências dentro das matérias de suas pastas, além de outras já previstas na legislação municipal:

I – assinar os empenhos, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e, subscrever diretamente os empenhos relativos aos recursos de fundos de despesas, sob sua gestão;

II – assinar e autorizar, via sistema, a requisição de materiais, obras e serviços elaboradas pelos servidores municipais autorizados para tanto;

III – realizar, via sistema, a nota de reserva/pré-empenho nos processos de despesas, expedir e assinar a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;

V – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, e homologar a licitação após o julgamento pela Comissão de Licitação;

VI – no caso do pregão, adjudicar o objeto do certame, ao licitante vencedor, quando houver recurso da decisão do pregoeiro após o devido julgamento;

VII – ratificar os casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, observados os procedimentos legais;

VII - analisar e julgar as impugnações contra os editais de licitação e os demais recursos administrativos nos procedimentos licitatórios após o devido parecer jurídico;

IX – assinar o correspondente contrato administrativo;

X – autorizar o aditamento contratual solicitado pelos Secretários Municipais após o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

XI – solicitar o recrutamento de pessoal permanente ou temporário ao Secretário Municipal de Administração;

XII – encaminhar, com a sua anuência, à Secretaria Municipal de Administração, o pedido de adiantamento de 13º salário requerido pelos servidores municipais;



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.011 de 30.10.19 – continuação.

Fls. 03

XIII - assinar os editais de chamamento para seleção de entidades sociais do terceiro setor;

XIV - assinar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres com entidades sociais.

Art. 5º Fica atribuída ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para autorizar o pagamento das despesas, observada a respectiva ordem cronológica e de acordo com as disponibilidades financeiras, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 6º Fica atribuída aos Subsecretários, de cada pasta, a competência para gerir os contratos administrativos em casos específicos, quando expressamente designados pelo Secretário Municipal, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 7º Fica atribuída ao Diretor de Finanças, além de outras já previstas na legislação municipal, a competência de realizar o pagamento das despesas, autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a respectiva ordem cronológica e de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 8º Fica atribuída ao Diretor de Licitações e Compras a competência para assinar os editais de licitações públicas, inclusive o de pregão, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 9º Ficam atribuídas ao Diretor de Recursos Humanos as seguintes competências, além de outras já previstas na legislação municipal:

I - autorizar o empréstimo consignado solicitado pelo servidor municipal, observados os percentuais mínimos exigidos pela legislação federal;

II - assinar a carteira, os respectivos contratos de trabalho e o termo de rescisão dos servidores municipais;

III - determinar a publicação dos atos de admissão e demissão, na forma de extrato.

Art. 10 Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989.



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.011 de 30.10.19 – continuação.

Fls. 04

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração
em Exercício

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 14/2021 – DG

Data: 26/02/2021

Para: Vereador Graciano Arilson dos Santos – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 011/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva alterar os incisos II e VII do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral